

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015 na origem), da Deputada Renata Abreu, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Casa de origem), de autoria da Deputada Renata Abreu, que pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para incluir educação política e direitos de cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Para tanto, a proposição inclui o §9º-B no art. 26 da LDB, que estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. A alteração prevista pelo projeto insere a temática desejada da educação política e direitos de cidadania no âmbito do estudo da realidade social e política, especialmente do Brasil, de que trata o §1º do mesmo art. 26 da LDB.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada em Plenário, após aprovação de requerimento de urgência. Nesta Casa, o PL foi analisado pela Comissão de Defesa da Democracia (CDD), onde recebeu parecer favorável da lavra da Senadora Teresa Leitão. Naquele colegiado,



circunscreveu-se a análise aos temas que lhe são regimentalmente atribuídos, cabendo à CE analisar os aspectos relativos à pertinência da proposição no contexto do arcabouço normativo da educação nacional. Posteriormente, o PL será apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CE opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais de educação, assim como diretrizes e bases da educação nacional, o que assegura a competência regimental deste colegiado para pronunciar-se sobre o PL nº 4.088, de 2023.

No mérito, a matéria tem valor indiscutível e está intrinsecamente ligada aos fundamentos da educação brasileira. De fato, a preparação para o exercício da cidadania é um dos objetivos centrais da educação em nosso país, como estabelece o art. 205 da Constituição Federal e reafirmam diversos dispositivos da LDB, especialmente os arts. 2º, 22, 27, 32 e 35. Nesse sentido, convém lembrar que a preparação para a cidadania no contexto educacional não se dá apenas por meio de conteúdos curriculares inseridos nos processos de ensino e aprendizagem, mas pela própria afirmação de princípios educacionais basilares referidos no art. 3º da mesma LDB, tais como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a gestão democrática do ensino público; a valorização da experiência extraescolar; a consideração com a diversidade étnico-racial; e o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva. De fato, esses princípios devem permear não só as salas de aula, mas também todos os demais tempos e espaços de convivência e socialização envolvendo alunos, professores e comunidade nos estabelecimentos escolares.

No contexto dos currículos, especificamente, a LDB traz diversos dispositivos relacionados a educação política e direitos de cidadania. Por exemplo, o *caput* do art. 26 explicita a obrigatoriedade do estudo da realidade social e política, especialmente no contexto nacional. O § 9º desse mesmo artigo prevê conteúdos relativos aos direitos humanos como temas transversais. O art. 26-A aprofunda a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, fundamental para a educação para a formação de uma

cidadania inclusiva e antirracista. Já o art. 27 expressamente determina que os currículos da educação básica observem, como diretriz, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Vê-se, assim, que a educação política e os direitos de cidadania já fazem parte do arcabouço normativo da educação brasileira. A novidade trazida pelo PL é a afirmação de um locus curricular específico para essa temática (o estudo da realidade social e política, especialmente do Brasil), e sua explicitação como componente curricular obrigatório. A nosso ver, essa inovação contribui para assegurar que esses temas sejam efetivamente abordados nas salas de aulas de todas as escolas, de modo a fortalecer os dispositivos mais gerais que a LDB já prevê.

Por fim, no tocante à juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos óbices para a aprovação do PL nº 4.088, de 2023.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



tb2024-02404

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1591542526>